



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 552/05, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – Os programas receberão as nomenclaturas e codificações abaixo relacionadas, que deverão ser adotadas quando da elaboração dos Orçamentos Anuais de 2006 a 2009. ta Lei retroagirão a 1º de junho de 2005.

- I - 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA;
- II - 0002 – CIDADE URBANIZADA;
- III - 0003 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- IV - 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS;
- V - 0005 – SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE;
- VI - 0006 – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS DO ASSISTENTE SOCIAL;

- VII - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO CAMPO;
- VIII - SAÚDE EM AÇÃO;
- IX - ADMINISTRAÇÃO COM RESPONSABILIDADE;
- X - RESGATE CULTURAL DO MUNICÍPIO;
- XI - TURISMO: FONTE DE EMPREGO E RENDA;
- XII - MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL;
- XIII - ESPORTE E LAZER COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Anexo I da LDO/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, serão automaticamente atualizadas por esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão de PPA ou Projeto de Lei específico.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a alterar, m incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do s Programas.

Art. 6º - As ações contidas no PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, que visam a atender as despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento anual, de forma a adaptar-se sempre a execução de despesa.

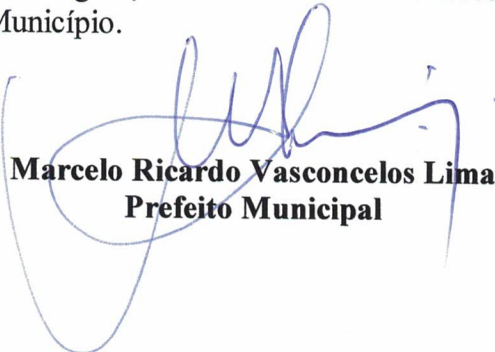
Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 21 de novembro de 2005, 133º ano da Emancipação Político-Administrativo do Município.


Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal